

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecimento de carga de nitrogênio líquido para botijão criogênico utilizado no armazenamento de sêmen sexado.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento regular de nitrogênio líquido, destinado ao abastecimento de botijão criogênico utilizado no armazenamento de sêmen sexado. O fornecimento deverá atender às especificações técnicas necessárias para garantir a conservação adequada do material genético, assegurando a manutenção da temperatura ideal e a integridade do sêmen armazenado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo de nitrogênio líquido para o abastecimento de botijões criogênicos, utilizados na conservação de sêmen sexado bovino, essencial para o desenvolvimento do Programa de Inseminação Artificial de Sêmen Sexado de Touro Holandês, instituído pela Lei Municipal nº 4.323/2023.

O sêmen sexado é altamente sensível e requer armazenamento em temperaturas extremamente baixas, condições que só podem ser mantidas por meio do uso de nitrogênio líquido em estado criogênico. A contratação de empresa especializada é, portanto, imprescindível para garantir a integridade do material genético, evitar perdas financeiras decorrentes do descarte de sêmen deteriorado e assegurar a continuidade das ações previstas no referido programa.

Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como medida necessária, oportuna e adequada, contribuindo diretamente para o fortalecimento da bovinocultura leiteira, o desenvolvimento rural sustentável, a inclusão produtiva e a melhoria das condições socioeconômicas e de saúde pública das comunidades atendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Diante da necessidade da secretaria e das opções disponíveis no mercado, a solução proposta é a realização de processo de dispensa de licitação, por meio do art. 75, II c/c §3º da Lei 14.133/2021, eis que a demanda pode ser perfeitamente atendida por meio de contratação de profissional ou empresa que detenha de notória especialização no assunto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	Litros	Nitrogênio Líquido	R\$ 13,45	R\$ 1.614,00
TOTAL: R\$ 1.614,00 (mil e seiscentos e quatorze reais).					

OBS: A Administração esclarece que os quantitativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar têm caráter estimativo, uma vez que a necessidade de reposição de nitrogênio líquido nos botijões criogênicos não é fixa ou uniforme, variando de acordo com fatores como o volume residual no interior dos recipientes, o tempo de armazenamento, a frequência de abertura dos botijões e as condições ambientais. Dessa forma, a carga de nitrogênio a ser fornecida não é previamente quantificável com exatidão, motivo pelo qual a Administração se reserva o direito de não utilizar a totalidade da quantidade contratada. O contrato será executado por demanda, e os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos volumes efetivamente fornecidos e atestados pela unidade requisitante.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Também, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Licenciamento e autorizações;

- b) Disponibilidade de estrutura logística, com garantia de fornecimento regular e transporte adequado do nitrogênio líquido em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis;
- c) Fornecimento de produto com especificações técnicas compatíveis;
- d) Capacitação de pessoal, com equipe técnica treinada e habilitada para a manipulação e transporte de substâncias criogênicas, observando as normas de segurança do trabalho e meio ambiente;
- e) Pontualidade e regularidade na entrega, conforme cronograma ou demanda previamente estabelecida pela Secretaria.

Assim como, apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4.1 DAS OBRIGAÇÕES.

4.1.1 Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;

- Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;

- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

4.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II c/c §3º da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitar riscos à integridade do material genético armazenado e cumprir os princípios da eficiência e economicidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será realizada de forma contínua, conforme demanda da Secretaria, mediante fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados na conservação de sêmen sexado bovino.

O fornecimento deverá ser realizado no local indicado pela Secretaria, em dias e horários previamente acordados, observando-se rigorosamente os critérios de segurança no transporte, manuseio e transferência do produto, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes.

A contratada deverá garantir a reposição do nitrogênio líquido sempre que necessário, de modo a manter ininterruptamente as condições ideais de conservação do material genético, sob risco de comprometimento irreversível do sêmen armazenado.

Durante toda a execução do contrato, o contato para orientação, esclarecimentos e acompanhamento será realizado junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo do serviço contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor designado na Portaria 26/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II c/c §3º da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitar riscos à integridade do material genético armazenado e cumprir os princípios da eficiência e economicidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.614,00 (mil e seiscentos e quatorze reais)**, conforme cotação de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

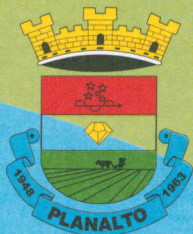
Projeto:	2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA
-----------------	--

Despesa:	3390.30.04.00.00.00 – GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
Recurso:	LIVRE 01

Planalto/RS, 15 de setembro de 2025.



DIRCEU FONTANA
Secretário da Agricultura
E Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



43

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

DISPENSA Nº 29/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 25 de setembro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA BOTIJÃO CRIOGÊNICO UTILIZADO NO ARMAZENAMENTO DE SÊMEN SEXADO.** Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LÍQUIDO LTDA – CNPJ: 10.176.887/0001-27**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 29/2025.

Planalto/RS, 25 de setembro de 2025

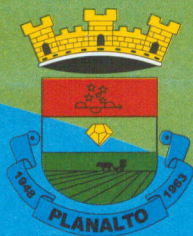
MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

DISPENSA Nº 29/2025

LEI 14.133/2021-art. 75 II-§3-valor estimado R\$
1.614,00

Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a contratação direta de empresa para o FORNECIMENTO DE CARGA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA BOTIJÃO CRIOGÊNICO UTILIZADO NO ARMAZENAMENTO DE SÊMEN SEXADO.

A solicitação para a instauração da licitação partiu da Secretaria Municipal AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, §3º da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

Da análise do processo;

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art. 18 e §2º, explicita a justificativa da AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO PARA ARMAZENAMENTO DE SÊMEX SEXADO tendo como o valor da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, com valor estimado de R\$1.614,00.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, ONDE HOUVE BUSCAS PELO VALOR DE MERCADO.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação, para contratação da empresa habilitada.

A Secretaria Municipal Da Agricultura e Meio Ambiente, solicita parecer jurídico da presente realização de Licitação de Contratação Direta na modalidade DISPENSA, da forma descrita no TR e ETP, de conformidade com o art. 18 inc. I e II da Lei 14.133/2021.

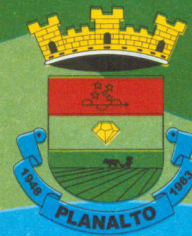
PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei Nº 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, em conformidade com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria solicitante, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei "Art. 72.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



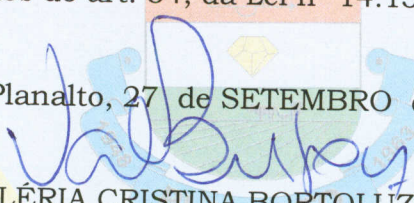
89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

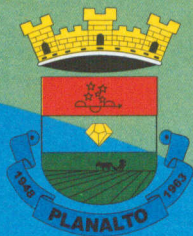
Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, §3ª da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresa NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO LTDA -CNPJ 10.176.887/0001-27.

IMPORTANTE LEMBRAR O QUE DISPÕE O §1º DO ART. 75, QUE DEVERÁ SER OBSERVADO OS LIMITES DE GASTOS QUANTO A NATUREZA DO OBJETO LICITADO PELA UNIDADE GESTORA.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 27 de SETEMBRO de 2025


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 029/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 100/2025, Dispensa de Licitação 029/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.176.887/0001-27, para contratação de empresa para fornecimento de carga de nitrogênio líquido para botijão criogênico utilizado no armazenamento de sêmen sexado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais).

Planalto/RS, 03 de outubro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal